ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

Poder Legislativo

LEI Nº 1064/97 DO DIA 10 DE ABRIL DO ANO DE 1997

"MODIFICA O TITULO DE SEÇÃO VIII E ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 822/91 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica modificado o titulo da secção VIII e Art. 34 da Lei Municipal de nº 822/91 de 25 de Fevereiro de 1991, passando a valer a seguinte redação :

Seção VIII - Da remuneração e perca de mandato.

Art. 34 - O Conselheiro Tutelar receberá uma gratificação mensal pelos serviços prestados equivalente ao valor referente ao nível V do Quadro de Pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei 822/91 de 25 de Fevereiro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI

PRESIDENTE.